



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEC**

PORTARIA UFERSA/PROEC Nº 01/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece orientações e regulamenta o retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial dos servidores públicos da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, lotados na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

O Pró-Reitor de Extensão e Cultura em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 109, 29 de outubro de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho Pessoal, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial.

CONSIDERANDO a portaria UFERSA/GAB nº 022 de 15 de janeiro de 2021, que estabelece as diretrizes para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial da UFERSA.

CONSIDERANDO os Memorandos Circulares nº 300/2020, nº 301/2020, nº 326/2020, nº 03/2021 e nº 18/2021 da PROGEPE, que tratam da orientação sobre o retorno gradual e seguro das atividades presenciais, autodeclarações, termo de responsabilidade, idade escolar, planos de trabalho, escalas de trabalho e coabitação com idosos.

CONSIDERANDO o Plano de Biossegurança da UFERSA em Tempos de Pandemia, elaborado pela Comissão Especial COVID 19/UFERSA.

CONSIDERANDO o RELATÓRIO PARCIAL (15/09/2020 a 21/01/2021) da Comissão Especial Covid 19/UFERSA, que deliberou favoravelmente ao retorno gradual e seguro ao trabalho presencial a partir do dia 25 de janeiro de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEC

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o retorno imediato ao trabalho presencial na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura dos servidores que não se enquadrem nas condições prioritárias para a execução de trabalho remoto elencadas no Art. 7º da Instrução Normativa nº 109, 29 de outubro de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho Pessoal.

Art. 2º Todos os servidores da PROEC em regime presencial devem adotar como boas práticas de higiene e conduta, as seguintes medidas de caráter geral no trabalho:

- I – somente poderão comparecer ao local de trabalho utilizando corretamente sua máscara de proteção;
- II – utilizar preferencialmente a *face shield* disponibilizadas pela PROEC ao realizar atendimento ou conversar com outra pessoa no local de trabalho;
- III – adotar procedimentos contínuos de higienização das mãos, com utilização de água e sabão ou álcool 70º em intervalos regulares;
- IV – evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos;
- V – evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão;
- VI – manter distância de segurança de no mínimo 1,5 m para outras pessoas;
- VII – diminuir a intensidade e a duração do contato pessoal entre os servidores em escala presencial e público externo;
- VIII – realizar preferencialmente reuniões por meio de recursos de videoconferência;
- IX – evitar situações de aglomeração, como almoços coletivos, reuniões informais, conversas nos corredores e no café e banheiros aglomerados.

Art. 3º Os servidores que se enquadrem nas condições prioritárias para a execução de trabalho remoto devem encaminhar para o e-mail institucional da chefia imediata e para o e-mail proec@ufersa.edu.br, o documento legal comprobatório ([autodeclaração](#)),



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEC

conforme situações previstas no Art. 7º da Instrução Normativa nº 109, 29 de outubro de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho Pessoal.

§ 1º Os servidores enquadrados nas condições prioritárias previstas no *caput* deste artigo devem comunicar a chefia imediata sua intenção de permanecer em trabalho remoto, em até 48 horas, a partir da publicação desta portaria.

§ 2º Os servidores que se enquadrem nas condições prioritárias para a execução de trabalho remoto devem justificar a frequência, no SIGRH, através do registro da ocorrência “OUTROS”, semanalmente, e a autodeclaração deverá ser inserida como documento legal.

§ 3º A homologação do ponto eletrônico dos servidores em trabalho remoto deve ser feita mensalmente pela chefia da unidade ou gestor de ponto da unidade, observando o calendário para homologação de frequência.

§ 4º o servidor perderá a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 97 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.

§ 5º A coabitação com idosos se refere à residência permanente do servidor, não podendo abranger residência em outro Município, Estado ou País que o servidor por opção está residindo neste período.

Art 4º Os servidores em trabalho remoto lotados na PROEC devem elaborar planos de trabalhos e relatório de atividades individuais semanais, para que ocorra o devido acompanhamento das atividades realizadas.

§ 1º Os planos de trabalhos individuais semanais devem ser pactuados com os servidores em trabalho remoto e aprovados pela chefia imediata antes do início de sua execução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEC

§ 2º Somente é permitida a inclusão nos planos de trabalhos individuais, atividades cujas entregas possam ser efetivamente mensuradas, e devem possuir foco na entrega de bons resultados à comunidade acadêmica.

§ 3º Os planos de trabalhos individuais devem prever a aferição das entregas realizadas, mediante análise fundamentada da chefia imediata, em até trinta dias, quanto ao atingimento ou não das metas estipuladas.

§ 4º Os relatórios de atividades individuais semanais deverão ser apresentados a chefia imediata até o segundo dia útil subsequente a semana contemplada no plano de trabalho executado.

§ 5º Após análise fundamentada, a chefia imediata deve registrar um valor para avaliação das entregas realizadas pelos servidores em trabalho remoto, registradas no relatório de atividades, entre 0 a 10, onde 0 é a menor nota e 10 a maior nota.

Art. 5º Os servidores em trabalho remoto devem indicar um ou mais meios de comunicação institucional para atendimento das demandas da Pró-Reitoria, dentro do seu horário de trabalho.

§ 1º A utilização do e-mail institucional é obrigatória, devendo ser acompanhado diariamente pelos servidores durante seu horário de trabalho.

§ 2º O servidor em trabalho remoto deve permanecer disponível para contato telefônico e videoconferências durante seu horário de trabalho.

§ 3º Na ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos, por motivo de saúde, o servidor deve inserir os atestados em formato digital no SIGRH e comunicar por e-mail ao chefe imediato, para adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho.

Art. 6º Enquanto perdurar a 1ª Fase estabelecida no [Plano de Biossegurança](#) da instituição, elaborado pela Comissão Especial de Emergência da Covid-19, a quantidade de servidores em regime de trabalho presencial não deve ultrapassar cinquenta por cento do limite da capacidade física da unidade (número de estações de trabalho), ficando autorizada a criação de uma escala de trabalho híbrida, com distribuição igualitária da carga horária dos servidores entre atividades presenciais e remotas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEC**

PARÁGRAFO ÚNICO: O retorno ao trabalho presencial será configurado da seguinte forma: 4 horas presenciais e 4 horas remota, diariamente de segunda-feira a sexta-feira. A configuração do trabalho presencial pode mudar a qualquer momento de acordo com as instruções normativas, resoluções e recomendações do plano de biossegurança da UFERSA.

Art. 7º Este ato entra em vigor nesta data.

José Anízio Rocha de Araújo
Pró-Reitor de Extensão e Cultura em exercício